



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC: 05552/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção de Obras

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Bayeux

Responsável: Sr. Josival Júnior de Souza

Advogado: Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – EXERCÍCIO DE 2007 – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Não atendimento da deliberação. Considera-se não cumprida a decisão. Julgamento Irregular. Aplica-se multa. Imputa-se Débito. Recomendação ao atual gestor. Acompanhamento do recolhimento pela Corregedoria.

ACÓRDÃO AC1 – TC -2983 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **5552/08**, que trata da análise de obras públicas realizadas pela **Prefeitura Municipal de Bayeux, no exercício de 2007**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar não cumprido** o item 6 do *Acórdão AC1-TC- nº 1377/2009*,
- 2) **julgar irregulares** as despesas com a recuperação de diversas escolas (25 escolas), no valor de R\$ **106.896,40**, e com os serviços de pavimentação, em cimentado ripado, no Calçadão da Rua Francisco Marques da Fonseca, no valor de R\$ **5.930,00**,
- 3) **imputar débito** no montante de R\$ **112.826,40**, ao Sr. Josival Júnior de Souza, Prefeito Municipal de Bayeux, em virtude do excesso apurado nos serviços de pavimentação, em cimentado ripado, executados no calçadão da Rua Francisco Marques da Fonseca (5.930,00) e de R\$ 106.896,40 referente às despesas com recuperação de diversas (25) escolas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário municipal podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado.
- 4) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Josival Júnior de Sousa, Prefeito Municipal do Bayeux, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso VI, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;
- 5) **recomendar** à atual administração municipal de Bayeux, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobretudo, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública; e
- 6) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC: 05552/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção de Obras

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Bayeux

Responsável: Sr. Josival Júnior de Souza

Advogado: Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de novembro de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL